



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PARÁ PALÁCIO LEGISLATIVO
CNPJ nº 15.255.243/0001-48

MINUTA DE CONTRATO Nº 001/2025-CMCA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, NOS TERMOS DA **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025-CMCA**, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI E JROCHA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LIMITADA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 15.255.243/0001-48, com sede e foro nesta cidade de Cachoeira do Arari do estado do Pará sito à Avenida Travessa Major Emiliano Santos, 007, bairro Centro, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **DIEGO BARBOSA GOMES**, brasileiro, portador do CPF nº 867.735.692-49, Carteira de Identidade nº 5347981 (SSP/PA), residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari – Pará, e do outro lado como **CONTRATADO** a empresa **JROCHA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LIMITADA** inscrito no **CNPJ Nº 57.236.413/0001-97** com sede na TV WE 62, Nº 751, Anexo B, Cidade Nova, CEP 67.140-040 – Ananindeua-PA, representado pelo senhor **PAULO FERNANDO NEVES DA ROCHA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 3699119 SSP/PA e CPF/MF nº 800.500.262-91, residente e domiciliado Ananindeua-PA, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguis expendidas tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de assessoria e consultoria em licitação, com análise e acompanhamento de processos licitatórios a serem realizados junto a Câmara Municipal De Cachoeira do Arari	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 120.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CACHOEIRA DO ARARI -PA

TV. MAJOR EMILIANO SANTOS, nº 07 -
CENTRO - CEP : 6 8 8 4 0 - 000

<https://camaradecachoeira.pa.gov.br>

(91) 98477-5080
camaracachoeira26@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PARÁ PALÁCIO LEGISLATIVO
CNPJ nº 15.255.243/0001-48

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 6º, inciso XVIII, alínea “c” e no Art. 74 *caput*, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PARÁ PALÁCIO LEGISLATIVO
CNPJ nº 15.255.243/0001-48

penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

8.1 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.

8.2 – A extinção do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberá referente ao restante do contrato.

8.3 - As multas estabelecidas nestas cláusulas serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao CONTRATADO, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1 - O valor total do presente avença é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, a ser pago no prazo até trigésimo dia de cada mês a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de Cachoeira do Arari-PA, e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta apresentada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2025:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PARÁ PALÁCIO LEGISLATIVO
CNPJ nº 15.255.243/0001-48

02-CâmaraMunicipaldeCachoeiradoArari

Unid. Orçamentária: 02.01 - Câmara Municipal de Cachoeira do Arari

01.031.0001.2.001.0000 Manutenção da Câmara Municipal de Cachoeira Do Arari

960 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria

10 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Câmara Municipal de Cachoeira do Arari se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização, quanto ao cumprimento do presente contrato, através do servidor Ednelson Sena Coelho, na condição de TITULAR conforme Portaria nº 005/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira do Arari, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cachoeira do Arari-PA, 13 de Janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI»
CNPJ: 15.255.243/0001-48
PRESIDENTE DIEGO BARBOSA GOMES
CONTRATANTE

JROCHA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LIMITADA
CNPJ: 57.236.413/0001-97
CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PARÁ PALÁCIO LEGISLATIVO
CNPJ nº 15.255.243/0001-48

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF nº: _____

2) Nome: _____
CPF nº: _____